



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017-

ALTERA O ARTIGO 2º E 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.224/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu
sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.224/2016, de 08 de março
de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Além do previsto no artigo anterior, em não existindo linha
regular de transporte para deslocamento dos alunos do Município até as Escolas
Especiais, o Poder Executivo poderá transportar os alunos com veículos próprios
ou terceirizados, ou custear o transporte dos mesmos, que preferencialmente
deverá ser realizado por familiar do aluno.”

Art. 2º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.224/2016, de 08 de março
de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O custeio do transporte de que trata o Artigo 2º da referida
Lei, **fica limitado ao valor de até R\$ 1,20(UM REAL E VINTE CENTAVOS) ao
quilometro rodado, tanto para Guaporé, bem como para Parai.**

Art. 3º Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 06 DE JUNHO DE 2017.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 06 à 21.06.2017